**TERMO DE COMPROMISSO N° ...../2023**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA E O MUNICÍPIO DE .........../SC.**

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), inscrita no CNPJ sob o n° 05.509.770/0001-88, doravante denominada Unidade Executora Estadual, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, ………………, CPF n°...................................., Carteira de Identidade n° ............................., residente e domiciliada na Rua......................, n°......., Cidade....................../SC, e o Município de .................../SC, inscrito no CNPJ n° ......................................, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito......................., CPF n°..................,Carteira de Identidade n°..............., residente e domiciliado na Rua.........................................................,n°......., cidade de ...................../SC, com fundamento no Decreto Federal n° 11.476/2023, na Portaria Federal n° 899/2023, na Portaria Federal n° 181/2022 e 120/2023, na Resolução Nacional n° 2/2023 e no Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos n° 02027/2023, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão, conforme Edital de Chamada Pública nº 004/2023, que dispõe sobre o cadastro de municípios catarinenses que receberão os alimentos oriundos do referido Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS LIMITES FINANCEIROS**

Após publicação da Portaria n°120/2023, que dispõe sobre a pactuação de limites financeiros para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos, a Unidade Executora Estadual dispôs, no Edital de Chamada Pública para cadastro dos Municípios, os critérios de distribuição de limites financeiros a serem disponibilizados aos municípios do estado de Santa Catarina habilitados para e execução do Programa de Aquisição de Alimentos.

Visando estabelecer um processo de acompanhamento na utilização eficaz dos limites financeiros, bem como o cumprimento do prazo para a execução do Programa, a Unidade Executora definirá a Meta Mensal de Execução do limite financeiro de cada município habilitado, que será disponibilizada no início da operacionalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESABILITAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE LIMITES FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS HABILITADOS**

Na ocasião de desabilitação do Município, automaticamente, a Unidade Executora distribuirá o limite financeiro disponibilizado a este ente entre os municípios habilitados com execução superior à média mensal, seguindo o critério utilizado para estabelecimento do piso mínimo, conforme parágrafo único do item 9 do Edital de Chamada Pública para Cadastro dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES**

O pagamento aos beneficiários fornecedores é de responsabilidade da União, por meio da Unidade Gestora (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal - MDS), que após o ateste da Unidade Executora (SAS) envia informações ao Banco do Brasil, disponibilizando o pagamento na conta do agricultor. De acordo com a Portaria MDS nº 899/2023, o pagamento ocorrerá em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente pelo MDS. O fechamento da folha é sempre nos dias 15 e no último dia útil do mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA**

São responsabilidades e obrigações da Unidade Executora:

I – gerir e coordenar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em âmbito estadual;

II – encaminhar informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para fins de pagamento aos fornecedores;

III - promover a interlocução com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina, Instância de Controle Social do Programa;

IV – promover apoio técnico e acompanhamento do Programa nos municípios;

V - respeitar os limites financeiros pactuados no Plano Operacional;

VI – propiciar a atuação da instância de controle social nas ações de acompanhamento e fiscalização do Programa;

VII - Articular a execução do programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – garantir o controle e ateste dos alimentos recebidos nas operações realizadas pelo Município;

II – promover a articulação com o Governo Estadual;

III – integrar o Programa com as áreas de segurança alimentar e nutricional, assistência social, agricultura, saúde, educação, dentre outras, visando ao desenvolvimento das ações, inclusive das estratégias de Educação Alimentar e Nutricional do Programa no âmbito municipal;

IV - disponibilizar a estrutura física e de recursos humanos para implementação do Programa no âmbito municipal;

V – acompanhar as ações de fornecimento dos alimentos realizadas pelas entidades atendidas;

VI – garantir adequado funcionamento da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos;

VII – promover o registro correto e tempestivo das operações de aquisição e distribuição no sistema de gestão disponibilizada pelo Programa;

VIII – controlar a qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;

IX – respeitar os limites financeiros disponibilizados ao município, conforme critérios de distribuição aos municípios dispostos na Portaria que dispõe sobre a relação dos municípios não habilitados e habilitados, e seus respectivos limites financeiros, que será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/SC) até 15 dias após o prazo final de habilitação do Municípios conforme item 8 do Edital;

X – garantir a adequada guarda e armazenamento dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário;

XI - mobilizar e orientar as unidades recebedoras para garantia do atendimento aos indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme descrito na Portaria Interministerial MDS/MS nº 25/2023 *priorizando os povos originários e comunidades tradicionais, população em situação de rua, refugiados e migrantes, pessoas negras (pretas ou pardas), domicílios chefiados por mulheres (sobretudo as autodeclaradas pretas ou pardas), crianças, gestantes e idosos;*

XII - mobilizar e orientar as unidades recebedoras para garantia da oferta de alimentação adequada e saudável, com base nas recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos, respeitando a cultura alimentar dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XIII - participar de todas as formações promovidas pela SAS, e outros órgãos estaduais no que se refere ao Programa de Aquisição de Alimentos e demais ações de segurança alimentar e nutricional, a mobilização para adesão e/ou fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e fortalecimento de seus componentes municipais, em especial, nas Conferências de SAN;

XIV - para fins de divulgação, a modalidade Compra com Doação Simultânea será denominada “Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea”. O Município não poderá utilizar marca própria ou referência ao Programa do Município. Todas as peças publicitárias deverão conter o nome oficial do Programa com a identificação do Governo Federal e do Governo do Estado enquanto Unidade Executora.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MUNICÍPIO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Para execução do Programa, o município deverá designar dois servidores públicos, sendo um titular e um suplente, para exercer a função de técnico (a) municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, não precisando ser exclusivos para o Programa, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - gerenciar a execução local do Programa;

II - participar de todas as formações e reuniões promovidas pela Unidade Executora Estadual, sendo que nesses eventos é necessária a participação do(a) técnico(a) municipal titular e suplente, salvo em casos de maiores impedimentos;

III - resguardar que as atribuições do(a) técnico(a) municipal titular somente poderão ser realizadas pelo suplente indicado e informado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a Unidade Executora;

IV - promover a divulgação do Edital de Chamada Pública para cadastro dos(as) agricultores(as) familiares;

V - contactar os(as) agricultores(as) familiares a fim de mapear a produção de alimentos do período;

VI - acompanhar e enviar a documentação necessária para cadastro dos agricultores(as) familiares nos prazos estabelecidos, conforme Edital de Chamada Pública para Cadastro de Fornecedores que será publicado posteriormente;

VII - verificar se os agricultores(as) familiares estão com os cartões emitidos no SISPAA;

VIII - combinar a compra dos alimentos com o(as) agricultor(a) familiar, e gerar o ‘Termo de Recebimento e Aceitabilidade’ pelo Sistema de Gestão do Programa - SISPAA, observando os seguintes procedimentos:

1. averiguar o tipo de Nota Fiscal que o(a) produtor(a) emite, considerando que, se ainda não emite Nota Fiscal Eletrônica - NF, torna-se necessário solicitar Tratamento Tributário Diferenciado - TTD;
2. caso o(a) agricultor(a) ainda não tenha o número de TTD, é necessário entrar em contato com a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - CSAN/SAS e realizar o cadastro do(a) agricultor(a) para possibilitar a sua participação como beneficiário fornecedor no Programa, sendo que o número de TTD é obrigatório nas Notas de Bloco;
3. tratando-se da utilização de Nota de Bloco, a compra só poderá ser solicitada após o número de TTD ser liberado pela CSAN.

IX - encaminhar para o(a) agricultor(a) o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, que deverá ser utilizado para a emissão da Nota Fiscal junto com os dados para o preenchimento;

X - receber os alimentos em local e condições adequadas para a conferência e distribuição;

XI - conferir a nota fiscal do(a) agricultor(a), conforme as seguintes orientações:

1. Preenchimento da Nota Fiscal: A NF deve ser corretamente preenchida e carimbada. Caso tenha qualquer erro no preenchimento ou não tenha sido carimbada, a NF será devolvida até a resolução do problema, o que acarretará atraso no pagamento ao(a) agricultor(a). Dados para preenchimento:

CNPJ: **05.526.783/0004-08**

Nome/razão social: Programa de Aquisição de Alimentos

Endereço: Esplanada dos Ministérios S/N - Bloco A oitavo andar

Bairro: Zona Civico-Administrativa

Município: Brasília UF: DF

CEP: 70.050-902

1. Modelo obrigatório do carimbo que deve ser confeccionado pelo Município, cujo procedimento é obrigatório para obtenção da isenção de pagamento do ICMS: Necessário a aprovação antes da confecção**:**

| **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**  Pactuação entre o **MDS e o Estado de Santa Catarina** - (nome município)  Proposta nº **01097-DS-04158-2022-4200000**  Mercadoria Destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional  Atesto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| --- |

1. Na descrição do produto adquirido, deverá constar exatamente as informações contidas no termo de recebimento e aceitabilidade. Exemplo: Se no Termo constar ‘Maça’’, na Nota deve estar exatamente ‘Maçã’, sem especificar a qualidade, cultivar, ou qualquer outra característica.
2. O campo de ‘Tributos’ deverá obrigatoriamente estar zerado.

XII - organizar as doações para as Unidades Recebedoras do Município, gerando os termos no SISPAA, imprimindo-os e coletando as assinaturas do(a) servidor(a) designado(a) e do(a) responsável pela Unidade Recebedora;

XIII - encaminhar a listagem dos beneficiários consumidores, na ocasião de doação de alimentos in natura pelo CRAS (conforme anexo V);

XIV - encaminhar a listagem das entidades para as quais destinou os alimentos, quando se tratar de doação de Banco de Alimentos (conforme anexo VI);

XV - realizar as compra e o enviar a respectiva documentação à Unidade Executora obedecendo ao seguinte calendário de ateste:

1. Primeiro ateste do mês: a documentação física deve chegar à Unidade Executora no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês;
2. Segundo ateste do mês: a documentação física deve chegar à Unidade Executora Estadual no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês.

XVI – atentar aos prazos de ateste, considerando que as notas fiscais recebidas após os prazos dispostos no parágrafo anterior não poderão ser atestadas retroativamente, e ficarão para o prazo seguinte, se estiverem aptas ao ateste. Caso contrário, todo o procedimento de compra deverá ser cancelado e uma nova Nota deverá ser emitida, gerando transtornos para o(a) agricultor e atraso no pagamento;

XVII - estabelecer os contatos necessários com o(a) agricultor(a) para efetivação da compra, sendo esta atribuição específica do Município;

XVIII - enviar mensalmente a listagem de doação de alimentos, a unidade recebedora deverá manter em  boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, obrigatoriamente, nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Número de Identificação Social - NIS. O prazo para envio da lista de beneficiários deve ocorrer sempre até o dia 28 de cada mês, obrigatoriamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O Município será desabilitado para execução do Programa nas seguintes condições:

I - desistência da habilitação no decorrer da execução do Programa por parte do município, por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo Municipal a Unidade Executora;

II - não execução dos limites financeiros pelo Município no prazo de 2 (dois) meses consecutivos após início da operacionalização do Programa, salvo na impossibilidade de compra por motivo de emergência e/ou de estado de calamidade pública em caso de desastres no município, sendo necessária a formalização da informação à Unidade Executora;

III - execução dos limites financeiros pelo Município abaixo da média mensal definida pela Unidade Executora, durante 3 (três) meses consecutivos;

IV - identificação de irregularidades na execução do Programa após apuração da Unidade Executora e outras instâncias cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da proposta é até o dia 31 de agosto de 2024 e, por iniciativa da Unidade Gestora (MDS), ou em função da solicitação da Unidade Executora, poderão ser prorrogados por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, por qualquer cidadão, o que implicará no bloqueio do recurso e averiguação do controle social. Após parecer final do controle social, poderá ocorrer a desabilitação..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente termo será publicado pela Unidade Executora no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para solucionar as questões decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, ……de ……………de 2023.

Maria Helena Zimmermann ………………………………….

Secretária de Estado da Assistência Social, Prefeito Municipal de ……………..

Mulher e Família

Testemunha: Testemunha

Nome e assinatura: Nome e assinatura:

CPF: CPF: